



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI N.º 766/2009

Súmula: Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do sistema viário, e indica diretrizes para o arruamento do Município de Grandes Rios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, SR. SILVIO DAINEIS FILHO,

Faço saber que a **Câmara** Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Grandes Rios, revogando disposições contidas na Lei Municipal 428/93 e demais disposições contrárias.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Constituem objetivos da presente Lei:

- I - induzir o desenvolvimento equilibrado da área urbana do Município, a partir da relação entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face aos vínculos existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação; e
- III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 3º O sistema de transporte público do Município deverá ser objeto de plano específico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, bem como, com o estabelecido pela Lei do Sistema Viário, a qual diz respeito à circulação viária de carga e de pedestres, de acordo com as diretrizes aqui apresentadas.

Art. 4º Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I - malha urbana: o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional;
- II - acesso: o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
 - a) logradouro público e propriedade pública ou privada;
 - b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio; e
 - c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio.
- III - logradouro público: é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo);
- IV - acostamento: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:
 - a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
 - b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para estacionar fora da trajetória dos demais veículos;
 - c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego.
- V - alinhamento: a linha divisória entre o terreno e o espaço público;
- VI - pista de rolamento: a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, canteiros centrais e acostamentos;
- VII - calçada ou passeio: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins;
- VIII - estacionamento: o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- IX - faixa de manutenção de vias: faixa paralela à caixa de rolamento das vias, em ambos os lados;
- X - meio-fio: a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- XI - nivelamento: a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;
- XII - seção normal da via: a largura total ideal da via, sendo a distância entre os alinhamentos prediais para as vias urbanas;
- XIII - sistema viário: o conjunto de vias que, de forma hierarquizadas e articuladas com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas; e
- XIV - via de circulação: o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, passeios, acostamentos e canteiros centrais.

Art. 5º A Prefeitura Municipal será responsável pelo disciplinamento do uso das vias de circulação no que concerne:

- I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
- II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento.
- III - à estruturação de vias de circulação para pedestres, a partir da revitalização urbanística do centro e do incentivo ao turismo;
- IV - ao estabelecimento de áreas de estacionamento ao longo das vias em pontos adequados;
- V - ao estudo sobre a necessidade da instalação de placas de sinalização, redutores de velocidade e semáforos nos cruzamentos com as vias Principal, Especial de Comércio e Coletoras, objetivando agilizar o tráfego dos veículos nestas vias, ficando a cargo do Município, por meio do Departamento de Viação e Obras;
- VI - ao estabelecimento de normas sobre as condições para a implantação de locais de paradas de ônibus ao longo das vias, se for o caso; e
- VII - à colocação de placas e mobiliário urbano ao longo das vias.

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei:

- I - Anexo 1 - Tabelas de características geométricas das vias;
- II - Anexo 2 - Perfis das vias urbanas;
- III - Anexo 3 - Dimensões mínimas para retornos;
- IV - Anexo 4 - Perfis das vias rurais; e
- V - Anexo 5 - Mapa de hierarquização do sistema viário urbano,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

VI - Anexo 6 - Readequação de fluxo e sinalização viários.

Art. 7º É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei, em todos os empreendimentos imobiliários, loteamentos, desmembramentos, unificações ou arruamentos que vierem a ser executados no perímetro urbano do município de Grandes Rios.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Grandes Rios fiscalizará a execução das vias de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 8º Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, serão definidos através de decreto.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 9º Para efeito desta Lei, a hierarquia viária do Município de Grandes Rios compreende as seguintes categorias de vias:

I - **Via Principal:** é aquela com a finalidade de ligar as extremidades da sede urbana e desviar do interior da cidade o fluxo pesado e intenso proveniente do Parque Industrial e de passagem, com destino à Ivaiporã mediante travessia do rio Ivaí, compreendendo as seguintes vias:

- a) Rua Paulino Franzoi: toda sua extensão, em direção sudoeste até a Rua José Monteiro;
- b) Rua Rui Barbosa: trecho compreendido entre a Rua Paulino Franzoi e a Rua da Liberdade, conforme Anexo 5;
- c) Rua da Liberdade: toda sua extensão;
- d) Avenida das Flores: trecho a partir do cruzamento com a Rua da Liberdade; e
- e) PR-451: em sua extensão urbana.

II - **Via Especial de Comércio:** caracterizada pela concentração do tráfego local e pela predominância de atividades comerciais e serviços de pequeno porte, estabelecendo fluxo lento, compreendendo as seguintes vias:

- a) Avenida Brasil: toda a sua extensão;
- b) Rua José Monteiro: trecho a partir da Avenida Brasil, em direção sudoeste até o limite do perímetro urbano municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

III - **Via Coletora:** aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito, estruturando as áreas residenciais, compreendendo as seguintes vias:

- a) Rua Barão do Rio Branco: toda a sua extensão e posterior prolongamento até a Rua José Monteiro;
- b) Rua José Monteiro: trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Avenida Brasil; e
- c) Rua Santa Catarina: trecho compreendido entre a Rua Amazonas e a Avenida Brasil.

IV - **Via Local:** compreende a via de mão dupla e de baixa velocidade com o objetivo de promover a distribuição do tráfego local, sendo as demais vias existentes na área urbana de Grandes Rios, não enquadradas nas categorias anteriores.

CAPÍTULO III DAS VIAS

Art. 10. As vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura serão classificadas como vias locais, se não houver necessidade de outra classe de via.

§ 1º Os parâmetros de novas vias deverão seguir as dimensões mínimas constantes nos anexos 1, 2, 3 e 4.

§ 2º Nos casos de abertura de novas ruas e calçadas ou reforma das existentes, é obrigatória, nas confluências de vias, a execução de rampa para acesso de pessoas com necessidades especiais.

§ 3º Nas vias existentes deverão ser adaptadas rampas para acesso de pessoas com necessidades especiais, de acordo com a NBR-9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 11. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual, quando não determinada a faixa de domínio, será obrigatória a reserva de uma faixa de 10,0 m (dez metros) para futura implantação de via local margeando a rodovia, ouvido o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER).

Art. 12. As vias a serem abertas serão destinadas exclusivamente à circulação, não podendo ser computadas como áreas para estacionamento de uso público ou privado das unidades imobiliárias lindeiras a estas vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 13. As vias projetadas indicadas no mapa de hierarquização do sistema viário urbano, conforme Anexo 5 e perfis das vias dos Anexos 3 e 4 poderão ter gabaritos maiores do que os dispostos na tabela do Anexo 1, conforme determinação técnica do Executivo Municipal.

Art. 14. Novas vias poderão ser definidas e classificadas por Decreto Municipal de acordo com esta Lei, sempre com a finalidade de acompanhar a expansão e urbanização da cidade.

Art. 15. As vias deverão ter sinalizações horizontal e vertical, de acordo com critérios estabelecidos na legislação nacional de trânsito.

CAPÍTULO IV DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 16. Ficam considerados os elementos apresentados no Anexo 1 da presente Lei para um perfeito dimensionamento das vias.

Art. 17. Todas as vias existentes e pavimentadas permanecem com a caixa atual.

§ 1º Para as vias que não se enquadrem no disposto neste artigo, é previsto um recuo obrigatório para as novas edificações, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, configurando um novo alinhamento predial, com a finalidade de uma adequação de projeto, no momento em que for julgado necessário.

§ 2º Para as demais vias, obedecer ao disposto neste artigo.

Art. 18. Para as vias rurais a largura mínima da via é de 12,00 m (doze metros) com pista de rolamento mínima de 7,00 m (sete metros).

Art. 19. O Departamento de Viação e Urbanismo em conjunto com o Departamento Agro-pecuário poderão requerer a utilização da faixa de manutenção das vias rurais, quando houver necessidade, sendo a negociação feita diretamente com o proprietário, estudado caso a caso.

Art. 20. É obrigatório recuo mínimo de 15,00 m (quinze metros) para as novas edificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 21. A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias para a abertura das vias e implantação de edificações.

Art. 22. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer às normas técnicas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os anexos 1, 2, 3 e 4.

Art. 23. As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais ou córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros).

Art. 24. Deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos e linhas de drenagem natural.

Parágrafo Único. Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo possuir caráter permanente ou não.

Art. 25. A implantação de vias deverá estar vinculada a um projeto paisagístico de suas calçadas, de modo a proporcionar qualidade paisagística e, em alguns casos (como em rodovias dentro de perímetro urbano), para promover a desaceleração dos veículos.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS

Art. 26. Para efeito desta Lei, são consideradas ações prioritárias a realização de obras viárias e a readequação nos fluxos urbanos.

Art. 27. São prioritárias as seguintes obras:

- I - Pavimentação da via de ligação da sede à travessia do Rio Ivaí;
- II - Pavimentação asfáltica dos trechos, direção sudoeste até o limite do perímetro urbano municipal, das ruas José Monteiro e Paulino Franzoi, e do trecho, direção sudeste até o limite do perímetro urbano municipal, da Rua Rui Barbosa;
- III - Requalificação da porção central da sede urbana, por meio das seguintes obras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- a) retirada do calçadão e abertura da Avenida Brasil;
- b) retirada dos canteiros orientadores de tráfego, (nos centros dos cruzamentos);
- c) modificação da orientação do estacionamento 45 graus na Rua José Monteiro, conforme Anexo 6;
- d) implementação de sinalização viária, conforme Anexo 6.

IV - Readequações no trevo ou rotatória que permite acesso ao Distrito de Ribeirão Bonito para o novo acesso ao Parque Industrial;

V - Duplicação da PR-451 no trecho do Parque Industrial;

VI - Implantação de portal de vegetação nos acessos à sede urbana, com espécies nativas, conforme Anexo 5.

Art. 28. A readequação nos fluxos urbanos se dará após a retirada do calçadão central, conforme Anexo 6, nas seguintes vias:

- I - Avenida Brasil: fluxo em ambos os sentidos;
- II - Rua José Monteiro e Rua Osvaldo Ignácio de Almeida, no trecho que contorna a Praça: fluxo em ambos os sentidos.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 29. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes à época da infração.

§ 1º A multa será aplicada a contar da notificação da irregularidade emitida pelo Órgão Público competente.

§ 2º O infrator deverá custear com recursos próprios as obras de reparo por atos praticados que venham a ferir o disposto nesta Lei.

§ 3º As sanções previstas no *caput* deste artigo não excluem demais penalidades previstas em Leis Federais e Lei Estadual, por atos lesivos que venham contribuir para a ocorrência de danos ambientais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do Sistema Viário Básico, são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o município.

Parágrafo Único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 08 de Junho de 2009

**SILVIO DAINEIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Anexo 1 - Tabelas de características geométricas das vias

Tabela de características geométricas das vias urbanas

Categorias das vias	Seção normal da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixas de estacionamento (m)	Calçadas (m)	Canteiro central (m)	Inclinação mínima ⁽¹⁾ (%)	Rampa máxima ⁽²⁾ (%)
Especial	20,00	(E) 4,50	(E) 2,00	(E) 3,00	1,00	0,5	20
Comercial		(D) 4,50	(D) 2,00	(D) 3,00			
Principal	15,00	(E) 3,50	(E) 2,00	(E) 3,00	-	0,5	20
		(D) 3,50	(D) 2,00	(D) 3,00			
Coletora	15,00	(E) 3,00	(E) 2,00	(E) 2,50	-	0,5	20
		(D) 3,00	(D) 2,00	(D) 2,50			
Local	15,00	(E) 3,00	(E) 2,00	(E) 2,50	-	0,5	20
		(D) 3,00	(D) 2,00	(D) 2,50			

(1) Da seção transversal tipo.

(2) Rampas aceitáveis em trecho de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros).

Tabela de características geométricas das vias rurais

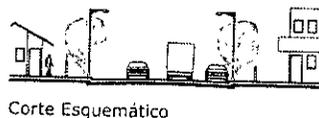
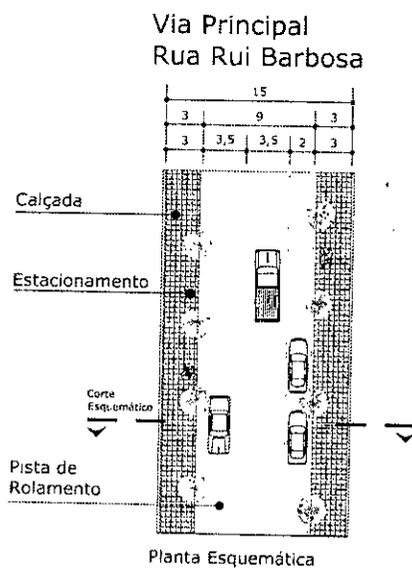
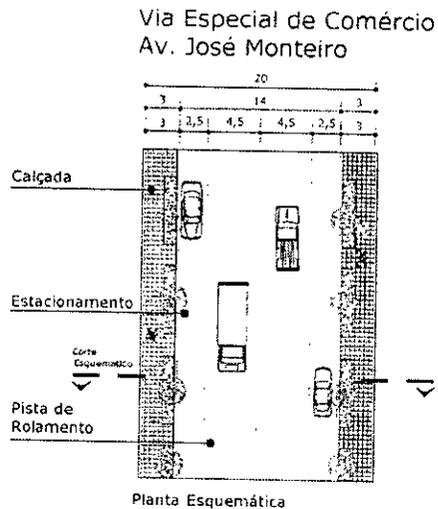
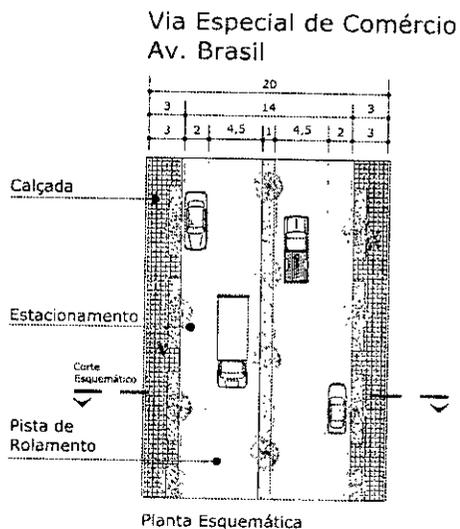
Categorias das vias	Seção normal da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixas de estacionamento/acostamento (m)	Inclinação mínima ⁽¹⁾ (%)	Rampa máxima ⁽²⁾ (%)
Rural	12,00	7,00	(E) 2,00 (D) 2,00	0,5	20

(1) Da seção transversal tipo.

(2) Rampas aceitáveis em trecho de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros).



Anexo 2 - Perfis das vias urbanas





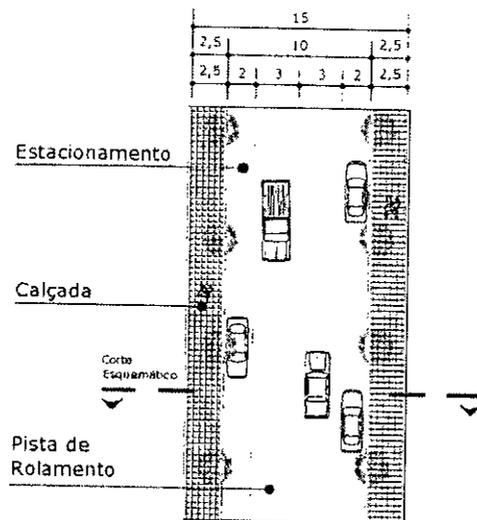
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Via Coletora



Planta Esquemática



Corte Esquemático



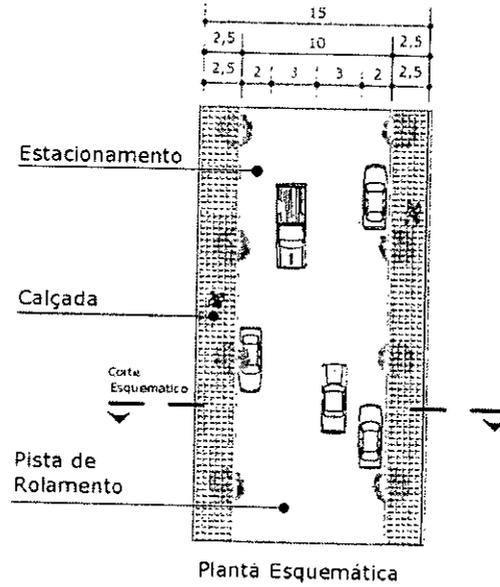
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Via Local

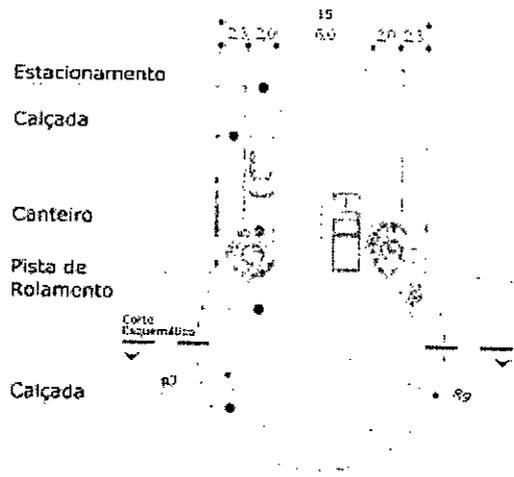


Corte Esquemático



Anexo 3 - Dimensões mínimas para retornos

Dimensões mínimas para retornos



Planta Esquemática



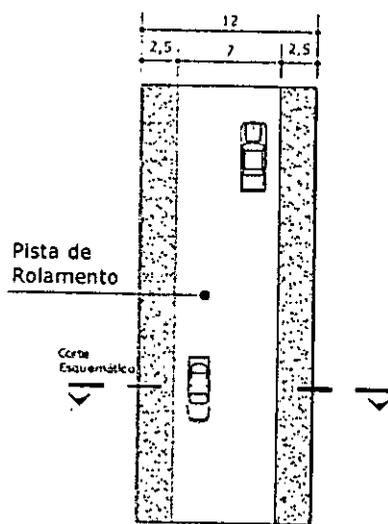
Corte Esquemático



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

Anexo 4 - Perfil das vias rurais

VIAS RURAIS



Planta Esquemática



Corte Esquemático



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

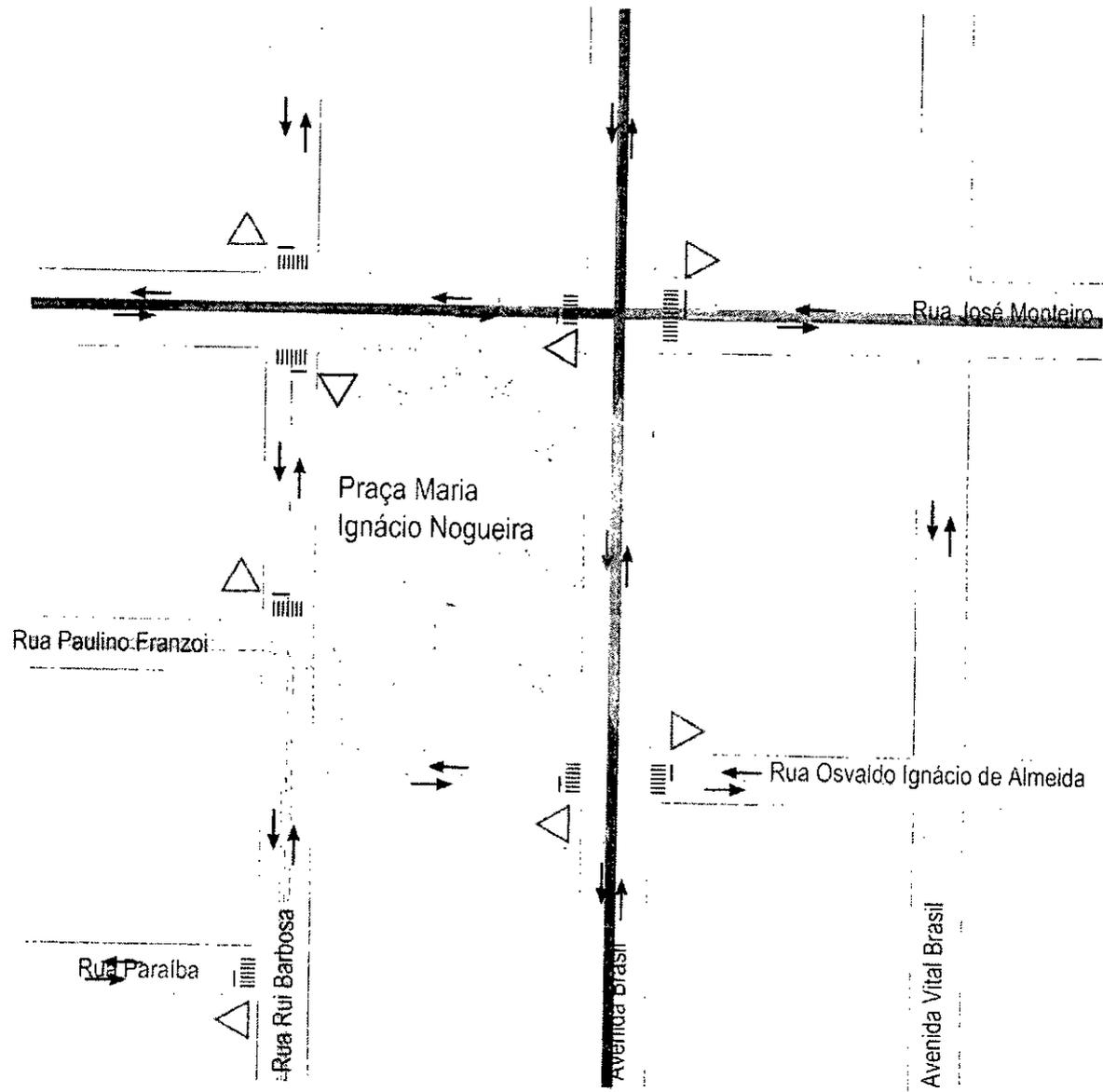
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Anexo 5 - Mapa de hierarquização do sistema viário urbano



Anexo 6 - Readequação de fluxo e sinalização viários



- Redutor de Velocidade
- - - Via Principal
- Via Especial de Comércio
- Via Coletora
- ▽ Placa de sinalização de trânsito
- ▨ Calçada retirado

bei 766/2009

América S



LEGENDA

- Perímetro Urbano
- Via Principal
- Via Especial de Comércio
- Via Coletora

obs: as demais vias são locais



Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (IBGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUOS

HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Município	Grandes Rios - PR	Escala	1:10.000
Data	Dezembro, 2005		



Supervisão



Execução

